

TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2025-QKQ14
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 116/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO -
ADERES E O INSTITUTO DE APOIO CULTURAL
SOCIAL E EMPREENDEDORISMO AS
COMUNIDADES DO ESPÍRITO SANTO MARIA
HELENA - INSTITUTO MÃO NA MASSA, QUE TEM
POR OBJETO O PROJETO “ICONES DA
CULTURA CAPIXABA”, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO
E NO PLANO DE TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDEDORISMO – ADERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-
07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade
Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO
FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de
2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da
Matrícula Funcional nº 3198863, e o **INSTITUTO DE APOIO CULTURAL SOCIAL
E EMPREENDEDORISMO AS COMUNIDADES DO ESPÍRITO SANTO MARIA
HELENA - INSTITUTO MÃO NA MASSA**, inscrita no CNPJ sob nº.
23.976.271/0001-82, com sede na ESCD Ademir De Alcantara Ascaciba, nº106,
Jesus De Nazareth, Vitoria /ES, CEP 29.052-045, doravante denominada
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representada pela presidente do Instituto
a Sra. **FERNANDA PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliado no município de
Vitória/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-
se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas
correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei
nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-
QKQ14** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº116-2024, tem por objeto o projeto “**ICONES DA CULTURA CAPIXABA**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 - CONTRIBUIÇÕES, R\$20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 17/11/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,

nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2025.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES

FERNANDA PEREIRA
INSTITUTO MÃO NA MASSA



PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

LEI 13.019/2014

A - PROPONENTE		
I - ENTIDADE		
Denominação: INSTITUTO DE APOIO CULTURAL E SOCIAL E EMPREENDEDORISMO AS COMUNIDADES DO ESPÍRITO SANTO MARIA HELENA - INSTITUTO MÃO NA MASSA		
CNPJ : 23.976.271/0001-82		
Endereço : Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES		
Cidade: Vitória	UF : ES	CEP : 29052-044
DDD: 27	Telefone: 27 98848-5183 Administrativo	Celular : 27 99804-2380 Presidente 27-99914-9245 Administrativo
E-mail: institutomariahelenamaonamassa@gmail.com		

© (27) 98848-5183 e 99804-2380 @institutomariahelenamaonamassa
✉ inst.maoenamassa@gmail.com / institutomariahelenamaonamassa@gmail.com
📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES. CEP 29052-044



Site: institutomariahelena.com.br

Site: <https://responsible-pictogram-429769.framer.app/>

Facebook:

<https://www.facebook.com/InstitutoMaonaMassa>

Instagram:

<https://www.instagram.com/institutomaonamassa>

II - DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo

Fernanda Pereira

CPF:
089.383.727-07

RG/Órgão Expedidor
1.668.632 SSP ES

Endereço: Escadaria Ademir de Alcântara Ascasiba, Nº 106 Bairro Jesus de Nazareth, Vitória/ES.

Cidade/Estado: Vitoria

UF:ES

CEP:**29052-045**

E-mail: institutomariahelenamaonamassa@gmail.com

Telefone

Celular: **27-99804-2380**

📞 (27) 98848-5183 e 99804-2380 📧 @institutomaonamassa
✉️ inst.maonamassa@gmail.com / institutomariahelenamaonamassa@gmail.com
📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES. CEP 29052-044



Cargo: Presidente	Eleito em: 11 de novembro de 2024	Vencimento do Mandato: 11 de novembro de 2028.
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo: Fernanda Pereira		
Telefone :	Celular: (27) 9980-42380	
E-mail: Institutomariahelenamaonamassa@gmail.com		
CPF: 089.383.727-07	RG/Órgão Expedidor: 1.668.632 SSP ES	
Cargo: Presidente		
Formação Profissional: Autônoma		

📞 (27) 98848-5183 e 99804-2380 📲 @institutomariaonamassa
✉️ inst.maoonamassa@gmail.com / institutomariahelenamaonamassa@gmail.com
📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vila Velha/ES. CEP 29052-044



B - PROJETO			
Título do projeto	Icones da Cultura Capixaba		
I - PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Ínicio	Setembro/2025	Término	Setembro /2026
II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO			
<p>O Instituto Mão na Massa é uma Entidade de Assessoria e Fomento (EAF) constituída formalmente como Associação com a razão social Instituto de Apoio Cultural e Social e Empreendedorismo as Comunidades do Espírito Santo Maria Helena, atua na promoção do desenvolvimento local e apoio a Empreendimentos Econômicos Solidários. Como EAF, funciona conforme a Lei 8.256, de 16 de janeiro de 2006, que <i>Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Espírito Santo PEFES</i>. Participa do Fórum de Economia Popular Solidária do Espírito Santo – FEPS-ES. Por solicitação do grupo produtivo da economia solidária, o Instituto Mão na Massa decidiu apoiar o Icones da Cultura Capixaba, que trabalha com produtos artesanais, para a melhoria das condições de produção e comercialização.</p> <p>O Instituto visa impulsionar a produção e a sustentabilidade de empreendimentos da Economia Solidária. Este projeto se destina a mulheres com o objetivo de fortalecer as práticas coletivas de produção e comercialização de bens e serviços, promovendo a geração de trabalho e renda e a inclusão social. Compreendendo as dificuldades enfrentadas por muitos empreendimentos da Economia Solidária, como a escassez de capacitação técnica, a falta de recursos financeiros e a dificuldade de inserção no mercado, o projeto busca contribuir para superar essas barreiras, proporcionando aos participantes as ferramentas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades econômicas de forma autossustentável. A proposta está alinhada com os princípios da Economia Solidária, que visam à cooperação, à justiça social e à sustentabilidade ambiental. Por meio de ações integradas,</p>			

📞 (27) 98848-5183 e 99804-2380 📧 @institutomaonamassa
✉️ inst.maoonamassa@gmail.com / institutoriachelenamaoonamassa@gmail.com
📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vila Velha/ES. CEP 29052-044



como **capacitação em gestão, comercialização, e inovação produtiva**, o projeto busca contribuir para o fortalecimento dos empreendimentos e a ampliação de suas capacidades produtivas e de mercado, criando um impacto direto nas comunidades atendidas. Ao implementar essas ações, O Instituto Mão na Massa pretende não apenas apoiar os empreendimentos, mas também fomentar um ambiente de economia colaborativa, onde os participantes possam se apoiar mutuamente, compartilhar conhecimentos e crescer de forma coletiva e solidária.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O projeto busca impactar positivamente a vida das mulheres em situação de vulnerabilidade, a sustentabilidade, e o empreendedorismo feminino. As peças produzidas buscam retratar a pluralidade da cultura afro-capixaba, a autoafirmação da identidade negra e preservar a memória de diversos patrimônios culturais, como o Congo, a Panela de Barro, dentre outros. O grupo vem possibilitando ao longo dos 11 anos de existência, a formação de aproximadamente 300 mulheres residentes na região de São Pedro. Além do caráter educativo formativo, o espaço possibilita o aprendizado de uma atividade econômica (fabricação de bonecas) para os participantes.

. **Aumento da comercialização:** com a capacitação das mulheres e gestao do negocio

- **Formação de rede colaborativa:** Criar uma rede de apoio com pelo menos 15 empreendimentos para troca de conhecimentos e cooperação.
- **Geração de emprego e renda:** Gerar, diretamente, novas oportunidades de trabalho para mulheres envolvidas nos empreendimentos.
- **Sustentabilidade:** Implantar práticas sustentáveis em 100% dos empreendimentos participantes, com redução do impacto ambiental e melhoria na qualidade de vida das comunidades.



IV - JUSTIFICATIVA

O impulsionamento produtivo é uma ação que fortalecerá o projeto de economia solidária em questão, beneficiando várias mulheres em situação de vulnerabilidade social que dele participam. São mulheres que passaram por algum tipo de violência doméstica, desemprego ou depressão, problemas diretamente relacionados ao território no qual esses indivíduos estão inseridos. Através desse impulso, é possível alcançar ganhos sociais e econômicos, com o aumento da receita e do faturamento, melhorando, consequentemente, as vendas de artesanato, além de gerar emprego e renda por meio dessa forma de empreender, devolvendo a autoestima e proporcionando bem-estar em um ambiente de interação.

O projeto Ícones da Cultura Capixaba surge como resposta a desafios específicos enfrentados por mulheres em situação de vulnerabilidade social na região de São Pedro, com foco nas que passaram por violência doméstica, desemprego ou depressão. Esses problemas estão profundamente enraizados na realidade local e afetam diretamente a qualidade de vida das participantes, comprometendo seu potencial econômico e social. As condições de vida dessas mulheres muitas vezes são marcadas por exclusão social, falta de acesso a oportunidades de trabalho e dificuldades emocionais, que afetam sua autoestima e empoderamento.

A pertinência deste projeto se justifica pela necessidade urgente de promover a autossustentação econômica e emocional dessas mulheres por meio de atividades produtivas que integrem cultura, capacitação e empreendedorismo. A produção artesanal de bonecas e outros itens culturais, além de ser uma forma de preservação da memória afro-capixaba, se apresenta como uma alternativa de geração de renda e fortalecimento da identidade dessas mulheres. Acreditamos que a inclusão produtiva dessas participantes não apenas contribui para sua autonomia financeira, mas também fortalece a autoestima, a solidariedade e o sentimento de pertencimento à comunidade.

V – OBJETIVO Geral:

📞 (27) 98848-5183 e 99804-2380 📩 @institutomaoenamassa
✉️ inst.maoenamassa@gmail.com / institutomariohelenamaoenamassa@gmail.com
📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vila Velha/ES. CEP 29052-044



Fortalecer o grupo produtivo "Ícones da Cultura Capixaba" por meio da aquisição de equipamentos e da realização de oficinas formativas voltadas à profissionalização, à autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social e à valorização da cultura afro-capixaba.

Objetivos específicos:

1. Melhorar a estrutura e eficiência do processo produtivo com a aquisição de equipamentos
2. Promover formação profissional e organizacional
3. Incluir novas participantes na rede produtiva;
4. Desenvolver habilidades associativas e de autogestão;
5. Expandir a comercialização do grupo com novas estratégias de mercado
6. Envolver a comunidade local no processo de formação e apoio solidário



VI – PÚBLICO BENEFICIARIO:

Este projeto se destina a Mulheres moradoras do bairro Jesus de Nazareth e adjacências, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, desemprego, de violência doméstica e com depressão.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Área de Atuação: O projeto tem como principal área de atuação o município de Vitória, sendo complementado por ações realizadas na sede do Instituto Mão na Massa, localizada no bairro Jesus de Nazareth, em Vitória. Este bairro apresenta altos índices de vulnerabilidade social, e as oficinas darão prioridade a moradores da comunidade e regiões adjacentes, promovendo inclusão e desenvolvimento social.



PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade local terá papel ativo no desenvolvimento do projeto “Ícones da Cultura Capixaba”, especialmente as moradoras do bairro Jesus de Nazareth e regiões adjacentes.

Essa participação será essencial para garantir que os resultados do projeto ultrapassem o grupo produtivo e gerem impacto positivo mais amplo, alinhando ações sociais, culturais e econômicas em favor de uma sociedade mais justa e inclusiva.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS: não há parcerias.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Com a aquisição dos equipamentos vamos aumentar a produtividade, a qualidade dos produtos, ampliar as vendas e consequentemente o retorno financeiro para o **Ícones da Cultura Capixaba**.

Com a realização de oficinas formativas, queremos avançar na compreensão dos processos produtivos, da organização e funcionamento do empreendimento com ampliação das parcerias com o Poder Público, com entidades de Assessoria e Fomento, com empresas que compõem o mercado consumidor.

A implementação do projeto “Ícones da Cultura Capixaba” prevê os seguintes resultados:

- Capacitação técnica e social de pelo menos **10 mulheres**, por meio de oficinas práticas e teóricas com carga mínima de 60 horas.
- Melhoria da **autonomia financeira e autoestima** das participantes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.



- Envolvimento das comunidades do entorno na preservação e valorização da **cultura afro-capixaba**, com foco no artesanato e identidade local.
- **Aquisição de equipamentos** que permitam a ampliação e qualificação do espaço de produção.
- Criação de **novas parcerias** com pelo menos 02 instituições públicas, privadas ou da sociedade civil para apoio ao grupo produtivo.
- Participação em **eventos, feiras e fóruns** de economia solidária, fortalecendo a integração com o mercado e redes de apoio.



DETALHAMENTO METODOLÓGICO

ETapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1. Aquisição de Equipamentos	Melhorar estrutura e eficiência do processo produtivo com a aquisição de equipamentos	Compra e entrega de equipamentos de costura; instalação e treinamento para uso inicial.	100% dos equipamentos essenciais adquiridos e instalados.	Aumento da produtividade e da padronização dos produtos.
2. Capacitação Técnica	Promover formação profissional e organizacional	Oficinas de costura criativa, com planejamento.	60 horas de capacitação em 6 meses	Mulheres capacitadas, com maior autonomia produtiva e capacidade de comercialização
3. Expansão do Grupo	Incluir novas participantes na rede produtiva	Mobilização e recrutamento comunitário	Incluir 5 novas mulheres até o 9º mês	Fortalecimento da rede, aumento da diversidade e compartilhamento de saberes
4. Fortalecimento da Gestão	Desenvolver habilidades associativas e de autogestão	Oficinas de gestão colaborativa, controle de custos e tomada de decisão	as participantes com noções básicas de gestão	Participação ativa na gestão do grupo e nos fóruns da economia solidária
5. Comercialização	Expandir a comercialização do grupo com novas estratégias de mercado	Criação de canais de divulgação, presença em feiras e eventos	Participação em pelo menos 3 eventos e venda online ativa	Maior volume de vendas e visibilidade da produção local e cultural
6. Participação da Comunidade	Envolver a comunidade local no processo de formação e apoio solidário	Abertura de vagas para oficinas a moradoras da região e incentivo ao voluntariado	10da vagas destinadas à comunidade externa; 20 pessoas mobilizadas apoio como	Fortalecimento do vínculo social e valorização da identidade coletiva e comunitária



X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Todas as etapas do projetos serão monitoradas pela coordenação geral do Instituto para a garantia da execução de todas as ações propostas de forma efetiva e com qualidade. O processo de avaliação será realizado com a apresentação das Notas Fiscais, relatórios quantitativos e qualitativos, relatório fotográfico, registro de questionário e entrevistas, lista de presença. O Instituto Mão na Massa e o Icônes da Cultura Capixaba serão mutuamente responsáveis pelos processos de aquisição das máquinas, realização e avaliação das oficinas.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fonte de Informação	Formas de Coleta de Dados	Responsável pela Coleta	Periodicidade
Me钻研ar estrutura e eficiência do processo produtivo	100% dos equipamentos adquiridos	Satisfação das participantes com as condições de trabalho Percepção de melhoria na fluidez da produção	Notas fiscais, relatos do grupo, registro fotográfico	registros fotográficos, questionário ou entrevistas com o grupo	Coordenação do projeto	semestral
Promover formação profissional e organizacional	60 horas de oficinas realizadas Participação de no mínimo 5 mulheres por oficina	Aumento da autonomia produtiva Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos	Listas de presença, cronograma de oficinas, avaliações	Avaliações ao fim das oficinas, relatórios dos instrutores	Instrutores/mônitores e coordenação	Semestral
Incluir novas participantes na rede produtiva	5 novas mulheres integradas ao	Envolvimento das novas participantes	registros de participação	questionário, observação em reuniões e oficinas	Coordenação do projeto e	Semestral



	grupo até o final do projeto	nas atividades do grupo			equipe de mobilização	
Desenvolver habilidades associativas e de autogestão	xx% das participantes com presença mínima em oficinas de gestão	Participação ativa nas decisões do grupo e nos fóruns da economia solidária	Listas de presença, atas de reunião, relatórios de oficinas	Relato das participantes, observação em reuniões	Coordenação e facilitadoras	Semestral
Expandir a comercialização do grupo com novas estratégias de mercado	Participação em pelo menos 3 eventos Canal de vendas online ativo Aumento no volume de vendas	Visibilidade ampliada da produção local Feedback positivo dos clientes e parceiros	Relatórios de vendas, registros de eventos, redes sociais	Controle de vendas, prints de mídias, formulários de avaliação	Equipe de vendas e comunicação	Semestral
Envolver a comunidade local no processo de formação e apoio solidário	xx% das vagas das oficinas destinadas à comunidade externa xx pessoas mobilizadas como apoio voluntário	Fortalecimento dos vínculos comunitários Reconhecimento local do projeto	Listas de inscrição, termos de voluntariado, registros de atividades	Observação, questionário com comunidade, registros de presença	Coordenação do projeto e mobilizadores	Semestral



XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT porto tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Coordenação Local	Gestão de comunidades	12 meses	Ensino Médio completo	Auxiliar e executar das compras e faz relatório de prestação de contas	X		Voluntaria	Voluntaria – faz parte da diretoria do instituto



Será realizado 3 orçamentos referente a custeio e o investimento conforme consta nos planos de aplicação de recursos.

Valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
Setembro/2025	R\$ 20.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
01	Tecido alvejado pano de prato, rolo 10 metros 70cm Largura 10 Metros de	12	rolos	R\$ 78,99	R\$ 947,88	R\$ 947,88

📞 (27) 98848-5183 e 99804-2380 📲 @institutomaoenamassa
✉️ inst.maoenamassa@gmail.com / institutomariohelenamaoenamassa@gmail.com
📍 Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES. CEP 29052-044



	comprimento 11trama- cor branco liso					
02	Tecido Oxford branco 3m de largura valor	16	rolos	R\$ 18,90	R\$ 302,40	R\$ 1.250,28
TOTAL		R\$ 1.250,28				

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

INVESTIMENTO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
01	UNIDADE INTERNA SPLIT HW 12 KBTUS SO FRIA 220V ECO INVERTER II R32 WIFI ELGIN. KIT: KIT9761	01	UND	R\$1.086,93	R\$1.086,93	R\$1.086,93
02	UNIDADE INTERNA SPLIT HW 12 KBTUS SO FRIA 220V ECO INVERTER II R32 WIFI ELGIN. KIT: KIT9761	01	UND	R\$1.512,0000	R\$1.512,00	R\$ 2.598,93
03	Computador : CPU - Fonte 650W de potência real 80- Processador Intel Soquete 1200(10 Ger)	01	UND	R\$ 4.870,00	R\$ 4.870,00	R\$ 7.498,93

☎ (27) 98848-5183 e 99804-2380 ☎ @institutomaoenamassa
 ☐ inst.maoenamassa@gmail.com / institutomariohelenamaoenamassa@gmail.com
 ☐ Rua Helena Muller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES. CEP 29052-044



	Core i5 10400f. Placa mãe H510. SSD					
04	Notebook Lenovo ideapad 1 com processador Intel core 15,8gb, 512gb Ssd, tela 15.6 E placa de vídeo Intel	01	UND	R\$ 2.249,00	R\$ 2.249,00	R\$ 9.717,93
05	Ventilador 60 cm preto premium 160w bivolt ventdelta	04	UND	R\$ 405,01	R\$ 1.620,04	R\$ 11.337,97
07	Prensa plana 40x60 Omega - 110V	01	UND	R\$ 2.250,11	R\$ 2.264,03	R\$ 13.602,00
08	Maquina Colorete 3 Ag. industrial marca bracob modelo direct drive 127volts.	01	UND	R\$ 3.899,00	R\$ 3.899,00	R\$ 17.501,00
09	Impresora Epson multifuncional ecotank L3250 cest2101600	01	UND	R\$ 1.248,72	R\$ 1.248,72	R\$ 18.749,72
TOTAL					R\$ 18.749,72	
Total Custeio					R\$ 1.250,28	
Total Investimento					R\$ 18.749,72	
Total do Projeto					R\$ 20.000	

☎ (27) 98848-5183 e 99804-2380 ☎ @institutomaoenamassa
 ☐ inst.maoenamassa@gmail.com / institutomariohelenamaoenamassa@gmail.com
 ☐ Rua Helena Müller, 131, Jesus de Nazareth, Vitória/ES. CEP 29052-044



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitoria, 19 de setembro de 2025

Responsável pela Instituição

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 19/09/2025 10:48:51 -03:00

FERNANDA PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 19/09/2025 11:02:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 11:02:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-81TVQ9>

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 10/11/2025 16:53:08 -03:00

FERNANDA PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 10/11/2025 15:52:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 16:53:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1JBQJK>